



LIVRO N° 034 FL. N° 0739 CONT. N° 057-2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E MASTER COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS** ELÉTRICOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS **ELEMENTOS** ANEXADOS **PELO** SETOR REQUISITANTE.

Aos 12 dias do mês de agosto de 2015, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de APPA e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção da APPA, PAULINHO DALMAZ, portador da CI/RG nº 877.637-7/PR, inscrito no CPF do MF sob nº 243.798.169-15, assistidos pela Diretora Jurídica JACQUELINE ANDREA WENDPAP, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF n° 553.387.639-15 e pela Procuradora Jurídica, ELAINA EBERT CASTRO SANTOS, inscrita na OAB/PR sob o nº 64.383 e CPF/MF n° 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o n° 13.638.293-4 (protocolo principal nº 13.363.454-1), Pregão Eletrônico n° 285/2014-DEAM/SEAP, devidamente homologado pela Secretária da Administração e da Previdência, em 30 de março de 2015, assina com MASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, estabelecida na Rua Visconde de Mauá, 49, bairro Jardim Shangrilá-A, Londrina/PR, CEP: 80.070-540, Fone: (43) 3357-6420, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.628.662/0001-85, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA e representada neste ato pelo Sr. Flavio Batista Nunes, portador do RG nº 9.606.817-4 SSP/PR e CPF/MF nº 050.105.139-27, o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital da licitação, e da proposta da CONTRATADA, datada de 26/02/2015, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Documentos Integrantes deste Contrato: A aquisição do (s) bem (ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

ASTER COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Comple

9





LIVRO N° 034 FL. N° 0740 CONT. N° 057-2015

- Edital de Pregão Eletrônico n.º 285/2015 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto</u>: O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do **CONTRATANTE**, de:

- a) Lâmpada, Incandescente, MODELO: Clássica transparente, COR: Clara, POTÊNCIA/TENSÃO: 100w/127v, BASE: E27, FLUXO LUMINOSO: 1.620 lúmens, TEMPERATURA DE COR: 2.700k, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: 100, VIDA MEDIANA: Mínimo de 750 horas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Sem rachaduras e/ou partes quebradas, rosca fabricada em material não ferroso, Caixa de papelão original do fabricante contendo 1 unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário. MÁXIMO 500 unidades
- b) Lâmpada, Vapor de sódio Alta pressão, POTÊNCIA: 1000w, BASE: E40, FLUXO LUMINOSO: 130.000 lúmens, TEMPERATURA DE COR: 2.000K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: 20-39, VIDA MEDIANA: 18.000 horas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Sem rachaduras e/ou partes quebradas, rosca fabricada em material não ferroso, Caixa de papelão original do fabricante contendo 1 unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário. MÁXIMO: 100 unidades

Visando atender as necessidades da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 26/02/2015.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de Entrega:</u> A contratação se dará conforme as descrições estabelecidas no Anexo I do Edital, com entrega parcelada, de forma a atender a demanda do órgão.

<u>CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do Contrato</u>: O prazo de vigência do presente contrato será igual a 12 meses.

<u>CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento</u>: A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento</u>: Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n° 285/2014** – **DEAM/SEAP**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
rton Senna da Silva. 161. Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranagu

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

MASTER COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LIDA





LIVRO N° 034 FL. N° 0741 CONT. N° 057-2015

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor</u>: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por cada item descrito no item "a" da Cláusula Segunda, perfazendo um total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) e o valor unitário de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) por cada item descrito no item "b" da Cláusula Segunda, perfazendo o máximo de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais).

<u>CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de Entrega:</u> Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) bem (ns) não atenda (m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não ocorrendo a substituição no prazo estabelecido, é facultado à CONTRATANTE rescindir o contrato.

<u>CLÁUSULA NONA - Das Penalidades</u>: A CONTRATADA que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa.

Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

ASTER COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LYDA





LIVRO N° 034 FL. N° 0742 CONT. N° 057-2015

A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
vrton Senna da Silva. 161. Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

ASTER COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LYDA





LIVRO N° 034 FL. N° 0743 CONT. N° 057-2015

- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa:
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – Dos casos de Rescisão</u>: O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos do inciso X do art. 99 e Título IV – Capítulo I, da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

<u>Parágrafo primeiro</u>: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

<u>Parágrafo segundo</u>: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

com

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

9.



MASTER COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA





LIVRO N° 034 FL. N° 0744 CONT. N° 057-2015

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

<u>Parágrafo quinto</u>: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei n.º 15.608/2007 e alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:</u> Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do aumento ou Diminuição do Objeto Contratual</u>: No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

<u>Parágrafo primeiro</u>: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do do art. 65 § 2º da Lei 8666/93

<u>Parágrafo segundo</u>: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112, da Lei n.º 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação aplicável</u>: O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei nº 10.521/01, lei Complementar federal nº 101/00, Lei estadual nº 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital de licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Dos Casos Omissos</u>: Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro</u>: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

MASTER COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LYDA





LIVRO N° 034 FL. N° 0745 CONT. N° 057-2015

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 12 de agosto de 2015.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ DIRETOR DE ENG. E MANUTENÇÃO

JACQUELINE ANDREA WENDPAP DIRETORA JURÍDICA DA APPA

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

FLAVIO BATISTA NUNES REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 9493462-1

TESTEMUNHA
RG: 6444.248-5

09.628.662/0001-85

INSCR. EST. 904.43528-74
MASTER COMÉRCIO DE MATERIAS
ELÉTRICOS LTDA.

Rua Visconde de Mauá, 49 Jd. Shangri-lá - CEP 86070-540 LONDRINA - PR